

---

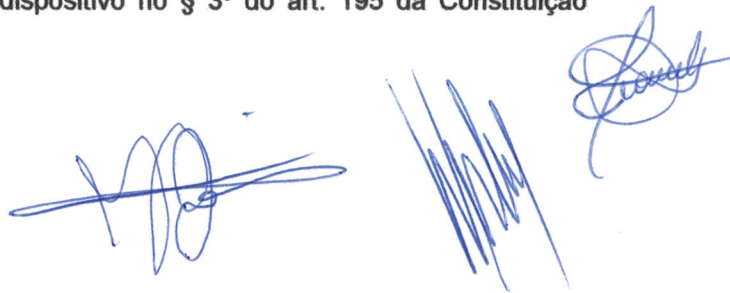
**CONTRATO Nº 270101/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PA E  
E.P.SARAIVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº  
02.967.964/0001-39.**

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Moura Carvalho, nº 1255. CEP: 68650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.109/0001-09, neste ato, representada por **JOÃO GOMES DE LIMA**, prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 423.850.752-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **E.P.SARAIVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.964/0001-39**, com endereço na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 5220. 1º andar. Sala 105. Sacramenta. Belém-Pa. CEP: 66123-020, neste ato representada por **EDUARDO PEREIRA SARAIVA**, inscrito no C.P.F sob o nº 633.475.121-20, portador do RG nº 7721195-PC-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao processo administrativo nº 2017.230101, Inexigibilidade de Licitação nº 2017.260101, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em informática, visando à locação, Suporte, manutenção e assessoria no uso dos softwares- Gestor Escolar, para implantação na Secretaria de Educação do Município de Capitão Poço-Pa, de acordo com o processo administrativo nº 2017.230101.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** A **CONTRATANTE** pagará pelo serviço prestado, conforme objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor global de **R\$27.846,00(vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:** A vigência deste contrato iniciará em 27 de janeiro de 2017, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual;
- B) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente e efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- C) Fiscalizar os serviços a serem executados, por servidor previamente designado pela Administração;
- D) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- B) Comunicar a esta Prefeitura de Capitão Poço, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- C) A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- D) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização;
- E) Dar ciência por escrito de qualquer anomalia que verificar durante a execução dos serviços;
- F) Manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática;
- G) Cumprir com as demais obrigações constantes no Processo Administrativo 2017.230101.



**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do referido contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados da seguinte forma:

12 361 0401 2 055 Manutenção do Programa Apoio ao Magistério-40%  
33.90.39.00- Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- A) Advertência;
- B) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- C) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal.
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Capitão Poço, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa **CONTRATADA** a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão Poço - PA, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Capitão Poço - PA, 27 de janeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

CNPJ:05.149.109/0001-09

CONTRATANTE



E.P.SARAIVA-ME

CNPJ nº 02.967.964/0001-39

CONTRATADA





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



---

**TESTEMUNHAS:**

1ª NOME: Janiellem S. Santos

CPF: 031.407.862-20

2ª NOME: Danielo Cavinde do S. Galvo

CPF: 026.794.492-66